

Ensino jurídico crítico e reforma do sistema de justiça: uma Análise da campanha ‘Estudantes de Direito por justiça e Democracia’ promovida pela Federação Nacional do(a)s Estudantes de Direito (FENED) no ano de 2022

*Critical legal education and reform of the
justice system: an analysis of the “Law Students for
justice and Democracy” campaign promoted by the
National Federation of Law Students (FENED) in
2022*

*Educación jurídica crítica y reforma del
sistema de justicia: un análisis de la campaña
“Estudiantes de Derecho por la justicia y la
democracia” impulsada por la Federación Nacional
de Estudiantes de Derecho (FENED) en 2022*

Lara Botelho Crochi¹
Universidade Católica de Pelotas

Pedro da Silva Costa Machado Milheiro²
Universidade Federal da Bahia

Rafael Vidal de Paula Oliveira Gonçalves³
Universidade Federal Fluminense

Submissão: 20/10/2023
Aceite: 24/12/2023

Resumo

O presente artigo buscou analisar o papel da Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito, através da campanha realizada no decorrer do ano de 2022 intitulada

“Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” na disputa da consciência dos estudantes. Para tanto, contextualizamos brevemente o cenário político brasileiro e apresentamos um relato da campanha e suas diretrizes e, por fim, nos valem de um referencial teórico crítico para abordar a questão da disputa de consciência no ensino jurídico, com viés crítico e emancipatório. Deste modo, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, que assumiu a forma de uma pesquisa teórica. Ao final, verificamos que qualquer proposta que vise a transformação precisa considerar o impacto que os futuros juristas podem causar no Brasil, na América Latina e no mundo, visto que, como observamos nos dias atuais, são estes que perpetuam, através de estruturas institucionais, práticas de violência. Contudo, é através desses jovens que podemos fomentar o pensamento crítico emancipador e alterar essa lógica de crueldade.

Palavras-chave

Estudantes de Direito – Ensino Jurídico Crítico – Reforma do Sistema de Justiça – Brasil

Abstract

This article sought to analyze the role of the National Federation of Law Students, through the campaign carried out during 2022 entitled “Law Students for Justice and Democracy” in the dispute for students' conscience. To this end, we briefly contextualize the Brazilian political scenario and present an account of the campaign and its guidelines and, finally, we use a critical theoretical framework to address the issue of the dispute over conscience in legal education, with a critical and emancipatory bias. Therefore, it was a qualitative research, which took the form of theoretical research. In the end, we verified that any proposal that aims at transformation needs to consider the impact that future jurists can cause in Brazil, Latin America and the world, since, as we observe nowadays, they are the ones who perpetuate, through institutional structures, violent practices. However, it is through these young people that we can foster emancipatory critical thinking and change this logic of cruelty.

Keywords

Law Students – Critical Legal Education – Reform of the Justice System – Brazil

Resumen

Este artículo buscó analizar el papel de la Federación Nacional de Estudiantes de Derecho, a través de la campaña realizada durante 2022 titulada “Estudiantes de Derecho por la Justicia y la Democracia” en la disputa por la conciencia estudiantil. Para ello, contextualizamos brevemente el escenario político brasileño y presentamos un relato de la campaña y sus lineamientos y, finalmente, utilizamos un marco teórico crítico para abordar la cuestión de la disputa por la conciencia en la educación jurídica, con un sesgo crítico y emancipador. . Por lo tanto, se trató de una investigación cualitativa, que tomó la forma de una investigación teórica. Al final, comprobamos que cualquier propuesta que apunte a la transformación necesita considerar el impacto que los futuros juristas pueden causar en Brasil, América Latina y el mundo, ya que, como observamos hoy, son ellos quienes perpetúan, a través de estructuras institucionales, prácticas violentas. Sin embargo, es a través de estos jóvenes que podemos fomentar el pensamiento crítico emancipador y cambiar esta lógica de crueldad.

Palabras clave

Estudiantes de Derecho – Educación Jurídica Crítica – Reforma del sistema de justicia – Brasil

Sumário

Introdução – O contexto da campanha – Relato sobre a campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” – Contra-pedagogia da crueldade: ensino jurídico crítico e emancipatório – Considerações finais

Introdução

Conforme a União Nacional dos Estudantes (UNE)⁴, no ano de 1808, o Brasil começou a contar com escolas superiores, mas apenas a partir da Lei de 11 de agosto de 1827, foram fundadas as primeiras faculdades de direito no país, a Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco com sede em Olinda e a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.⁵

O movimento estudantil, por sua vez, teve seu início posteriormente, em 1901, quando é criada a Federação dos Estudantes Brasileiros. Trinta e seis anos depois da criação da primeira entidade estudantil no país, no dia 11 de agosto de 1937, é criada a União Nacional dos Estudantes (UNE), organização perene e atuante até os dias atuais.

Os estudantes travaram algumas batalhas pela democracia desde a origem do movimento estudantil, oposição ao nazi-fascismo de Hitler e pressionaram o governo do então presidente Getúlio Vargas a tomaram posição firme durante a segunda guerra. Foram protagonistas na campanha “O Petróleo é Nosso”, que gerou a criação da Petrobras. Participou da Frente de Mobilização Popular, Campanha da Legalidade, Passeata dos Cem Mil, exigindo democracia, liberdade e justiça. Participou, também ativamente, da Campanha das Diretas Já.

No entanto, o movimento estudantil de direito tem uma trajetória peculiar, começa a se organizar através das organizações dos Concursos Nacionais de Oratória. Em 1957, Monte Resende, presidente à época do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira, enviou a Centro Acadêmicos de direito de todo país, convocatória para o Concurso e no final da convocação ele cita uma frase que até hoje guia a organização destes estudantes: “Defender a Petrobrás é um imperativo da consciência nacional”⁶.

A década de 70 foi marcada pela luta para restabelecimento do “Habeas Corpus” e pela Campanha pela Anistia a partir de 1979. No movimento estudantil, a luta foi protagonizada pelos estudantes de direito, trazendo a discussão sobre a volta da Democracia e o fortalecimento da reivindicação pela “anistia ampla, geral e irrestrita”.

No mesmo ano, ocorreu o 1º Encontro Nacional dos Estudantes de Direito ocorreu em Belo Horizonte (MG) em 1979, na Faculdade de Direito de Minas Gerais⁷.

Os Encontros Nacionais de Estudante de Direito (ENED) começaram a ocorrer desde então, organizados pela Coordenação Nacional de Estudantes de Direito (CONED), conselho que carregava a responsabilidade de organizá-los. No entanto, apenas no ano de 1996, foi fundada a Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), no XVII ENED, que ocorreu na cidade de Niterói no estado do Rio de Janeiro⁸, como associação representativa dos estudantes de direito, não só como um conselho responsável pela organização dos encontros.

Colecionando 27 anos de luta por um novo sistema de justiça, a partir da formação crítica dos estudantes de Direito, os acadêmicos de direito, em seus encontros nacionais, debateram sindicalismo, direito a greve, democratização do judiciário, direitos humanos na Amazônia, transformações no mundo do trabalho, Estado de exceção, ensino jurídico emancipatório, reforma do sistema de justiça, dentre outros relevantes temas.

A FENED é a entidade que tem por objetivo reunir e representar os estudantes de direito do país. Conforme o estatuto os princípios e finalidades da federação são:

I – Lutar pela rediscussão e aprofundamento das questões que envolvem todo o sistema de ensino, pesquisa e extensão jurídicos, propiciando melhor desenvolvimento político e cultural de estudantes de Direito, dentro de uma perspectiva crítica e libertadora; II – Aprofundar discussões referentes à Universidade Brasileira, encaminhando propostas que visem a garantia de sua democracia interna, autonomia e gratuidade, visando assim o direito de acesso para todos, dentro dos interesses e necessidades da maioria da população brasileira; III – Propor formas de luta que, contribuindo para a maior integração do estudante de Direito, visem a utilização do mesmo como instrumento de transformação social e participação em movimentos populares, posicionando-se sobre as conjunturas política e econômica da sociedade, a fim de que se alcance uma efetiva justiça social e se expresse os interesses da maioria da população brasileira; IV – Repúdio a todas as formas de autoritarismo, que venham a se abater contra a sociedade brasileira e internacional, e apoio a todos os povos pela sua libertação; V – Criar mecanismos de avaliação e divulgação das deliberações das suas instâncias; VI – Lutar pela integração latino-americana de estudantes de Direito; VII – Lutar contra o racismo, a homofobia, o machismo e todas as outras formas de opressão na sociedade, bem como pela inclusão de estudantes de Direito portadores de necessidades especiais.

que deixam evidente a perspectiva emancipatória da entidade.

Segundo informações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁹, referentes ao ano de 2022, contabilizam-se aproximadamente 1,8 mil cursos jurídicos em nosso país, com mais de 700 mil alunos matriculados. Assim, diante deste cenário, a FENED tem aumentado a sua importância organizacional atenta ao fato de que qualquer proposta de transformação deve considerar o impacto significativo que essa parcela da população e o ensino jurídico exercem sobre a sociedade.

A partir de 2019, através da Gestão da FENED intitulada “Estudantes de Direito por Democracia”, o movimento estudantil começa a debater a desvirtuação do direito ocorrido no Brasil, por meio da Operação Lava Jato. Operação que comprometeu a democracia brasileira, através da criminalização da política¹⁰, desrespeito às garantias fundamentais¹¹, destruição das empresas nacionais¹², aumento do desemprego¹³, crise institucional, perda de soberania nacional¹⁴ comprometeu a segurança jurídica brasileira¹⁵, entre outros golpes ao nosso país. Com a escalada autoritária vivida no Brasil nos últimos anos, com a tentativa de um novo golpe de Estado¹⁶, para derrubar a democracia, o movimento estudantil travou o debate sobre uma justiça de transição¹⁷ para um país que buscou esquecer seu passado.

Sendo assim, nos últimos anos, em especial durante o governo Bolsonaro e a pandemia de Covid-19, a federação assumiu um papel de protagonismo diante das pautas jurídico-sociais no país. Analisando apenas as últimas gestões, é possível elencar as seguintes campanhas e atividades realizadas: o pedido de impeachment do Presidente da República Jair Bolsonaro¹⁸; campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”; FENED pela Democracia – curso de formação: crise democrática e o processo histórico de militarização da política e a Campanha Nacional em defesa dos estágios.

Dessa forma, o objetivo do presente artigo é analisar o papel da FENED através da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, veiculada no ano de 2022, na disputa da consciência dos estudantes.

Para tanto, foi realizada uma busca nos indexadores **Catálogo de Teses & Dissertações da Capes, Periódicos CAPES e SciELO Brazil**, utilizando os seguintes descritores: movimento estudantil de direito; direito, Brasil, com variação para ME e ensino jurídico. No entanto, apesar de terem aparecido alguns resultados sobre movimento estudantil, nenhuma das produções abordava o movimento estudantil de

direito ou a FENED. Diante dessa lacuna nas produções científicas, percebemos, pelo cenário dos cursos jurídicos e pela importância do direito e do sistema de justiça nos acontecimentos da história política brasileira recente, que se debruçar sobre a atuação da Federação é de suma importância para lançar luzes ao momento brasileiro atual.

Assim, a partir de um breve resgate histórico das lutas do movimento estudantil de direito, do contexto histórico em que a campanha estava inserida e das diretrizes que organizaram essa luta, buscamos, através de um referencial teórico crítico, identificar avanços, lacunas e obstáculos no que se refere a disputa de consciência no ensino jurídico, com viés crítico e emancipatório.

Parte-se, então, do referencial teórico que compreende o conhecimento crítico do direito como “um conjunto de vozes dissidentes que, sem constituir-se, ainda, em um sistema de categorias, propõe um conglomerado de enunciações apto a produzir um conhecimento do direito, capaz de fornecer as bases para um questionamento social radical.” (WARAT, 1982 p. 48-49).

Dentro desta perspectiva crítica, para tentarmos compreender como funciona a maior parte do ensino jurídico no país, vale recordar o que a professora Rita Segato (2018) chamou de “pedagogia da crueldade” que, de acordo com ela, “são todos os atos e práticas que ensinam, habitam e programam os sujeitos a transformar o que é vivo e sua vitalidade em meras coisas” (p. 11). Nesse mesmo sentido, é difícil encontrar nas salas de aula dos cursos de direito do país reflexões sobre alteridade e em quem é esse outro, esse sujeito de direito, essa pessoa que possui uma história, que é diversa e infinita. Trombetta (2010, p. 34) coloca que:

[...] a subjetividade da pessoa se constitui na relação dialógica com o outro, com a alteridade, ou seja, na intersubjetividade. A pessoa não é uma mônada autossuficiente que se basta a si mesma. Para sermos pessoas precisamos do outro/a senão não o somos. Pessoa é relação, é o diálogo infinito com o outro. Sem abertura à alteridade do outro não é possível pensar a constituição da subjetividade. Os seres humanos se fazem no encontro, na escuta, na comunhão e no diálogo com os outros. É no reconhecimento do outro como alteridade que o eu se constitui como pessoa.

Em outras palavras, segundo Segato (2018, p. 11) “(...) o que observamos é a normalização da violência, do narcisismo e do isolamento. Resultando num desinteresse pelo sofrimento alheio, visando apenas um projeto profissional voltado para a satisfação pessoal. E, as relações, possuem apenas funções, utilidades e interesses”.

O presente trabalho, portanto, parte da afirmação de que o ensino jurídico no Brasil, é fundado, na maioria dos casos, na pedagogia da crueldade. Vale lembrar que a universidade é o local de transmissão do conhecimento socialmente aceito, sendo necessário, mesmo que aos poucos, romper com a lógica da “pedagogia da crueldade”, construindo, como Segato elabora, a “contra-pedagogia da crueldade”.

O contexto da campanha

Para entender a importância da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, é preciso abordar o momento jurídico-político da história recente brasileira. Trata-se, portanto, do período no qual a política neoliberal recrudescer no país, os direitos sociais e as conquistas históricas do povo brasileiro passam a ser sistematicamente atacados.

Seguindo o entendimento de Maria Luiza de Alencar Mayer Feitosa (2020), tanto o impeachment quanto a prisão do presidente Lula, são expressões do mesmo fenômeno. Fenômeno este que foi pioneiramente no Brasil definido por Cristiano Zanin, Valeska Martins e Rafael Valim (2019, p. 21) como “uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”.

Tal compreensão, então, enfatiza a subordinação do direito à política do amigo x inimigo, como faz-nos lembrar Chantal Mouffe, mobilizando os conceitos de Schmitt (2015). Nessa perspectiva, o modelo adversarial, próprio da democracia, é colocado de lado para dar lugar a uma perspectiva política de intolerância com o divergente, de não aceitação do outro e da busca por seu aniquilamento.

É nesse contexto, portanto, que o elemento de combate à corrupção entra em cena. Conforme Zaffaroni destaca, a corrupção foi elevada à condição de “mal cósmico”, justificando para o seu combate, portanto, a adoção de qualquer medida, ainda que inconstitucional. Logo, a condição de corrupto estigmatizava o sujeito, lançava-o na condição de inimigo que deveria ser execrado do jogo político, custasse o que custasse.

A mídia hegemônica, nesse ponto, era imprescindível. No imaginário da população, a denúncia por corrupção passa a significar muito mais do que deveria, sendo encarada como verdade que prescinde do trânsito em julgado da ação judicial. Eliara Santana, em seu texto “Mídia, lawfare e encenação: a narrativa jornalística como base legitimadora de práticas jurídicas no Brasil” (2020), bem aponta que

Essa linguagem totalitária materializou-se no Brasil na experiência de numa aliança entre o sistema de justiça e a mídia tradicional, em que se vislumbrou enorme homogeneidade. A sintonia entre esses dois setores sociais assustou pelo seu teor uniforme de pensamento único, de consenso, de parcialidade para classificar certos segmentos sociais ao lado da ilegalidade, mesmo na ausência de quaisquer elementos mais significativos, enquanto outros foram qualificados no campo da legalidade, apesar dos ilícitos materiais (SANTANA, 2020, p. 90)

A Operação Lava Jato impactou as instituições brasileiras, seu ordenamento jurídico e jurisprudência, ressaltando reflexos econômicos e coletivos deste impacto. Ao setor energético, de infraestrutura e engenharia, aos trabalhadores, ambiente de negócios, governança e segurança jurídica, bem como a flexibilização de garantias fundamentais, violação dos direitos humanos e perda das liberdades públicas e democráticas no país.

Por intermédio da filtragem do hacker Walter Delgatti, divulgadas pelo The Intercept Brasil e outras agências de notícias a partir de 2018, bem como por meio do conhecimento dos diálogos divulgados pela defesa do presidente Lula, no contexto da chamada Operação Spoofing, a sabe-se que a Operação Lava Jato significou o maior escândalo da história do Poder Judiciário.

Durante anos, foi utilizado a estrutura do sistema de justiça para: produção de provas ilegais, obtenção de confissões, indução de testemunhas, condenações de pessoas e prisões ilegais, sem contar a imensa trama de colaboração internacional. Entre outros artifícios, a participação de setores da mídia no conluio criminoso da Operação Lava Jato fabricou um amplo consenso junto à opinião pública de modo a justificar o uso do direito penal de forma excepcional.

Neste ponto, surge outro pilar do processo de guerra jurídica sofrido pelo Brasil, mas também, por outros países da América Latina. A ingerência dos Estados Unidos da América como essencial ponto de suporte para as operações de guerra jurídica, é bem colocada pelo advogado Fernando Fernandes, em seu livro “Geopolítica da intervenção: a verdadeira história da lava-jato”. Como um projeto que retoma as forças a partir da segunda guerra mundial, a intervenção estrangeira torna-se menos explícita com a adoção de estratégias não convencionais de guerra, sendo operada por agentes treinados ideologicamente e em território norte americano – como revelou o Wikileaks sobre o projeto Pontes em 2009.

Este projeto de guerra jurídica (lawfare) encontra a sua razão de existência na implantação da política neoliberal no Brasil. Rubens Casara (2022) entende que o lawfare consagra a perseguição pelos indesejáveis, isto é, aqueles que contestam a racionalidade neoliberal, enquadrando os governos petistas, mas não somente eles, neste conceito. Na mesma linha, Alexandre Bernardino Costa e Leonardo Brito (2022) também apontam para a promíscua relação entre a guerra jurídica e a política de austeridade fiscal.

Desse modo, a Operação Lava Jato revela-se um fenômeno complexo. É diante desse contexto, dado nesta seção de forma breve, que a FENED se moveu política e juridicamente. Mais do que nunca, a perspectiva do direito como arma de guerra a serviço de interesses econômicos que não refletem os anseios da população se escancarou. A relação entre política e direito foi colocada e, mais do que isso, ultrapassada em limites que apontaram, inclusive, para o fim do pacto constitucional firmado em 1988 (Cittadino, 2020).

A promulgação de uma constituição demarca uma compreensão política majoritária sobre o Estado e regulamenta, nesse sentido, o papel político do sistema jurídico. No caso brasileiro, a constituição cidadã consagrou o Estado social sob a égide do Estado Democrático de Direito, dispondo dos direitos e garantias constitucionais. A educação jurídica deveria, portanto, entrar nessa engrenagem como formadora de juristas comprometidos política e juridicamente com este projeto, que é substancialmente diferente de um Estado neoliberal.

Partindo desta compreensão, portanto, a campanha promovida pelos estudantes de Direito brasileiros, buscou reafirmar o compromisso jurídico firmado pela magna carta e traçou suas atividades de forma diversa e capilarizada pelo país, como se verá na seção seguinte.

Relato sobre a campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”

A campanha da FENED, junto a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), TV GGN e Fórum Social Mundial e outras entidades intitulada “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” teve início no dia 10 de janeiro de 2022. Na ocasião foi divulgado o manifesto da campanha e realizado o primeiro encontro

do Grupo de Trabalho “Justiça e Democracia”. O ato oficial de lançamento ocorreu dia 25 do mesmo mês, com uma live transmitida pelo canal do *YouTube* da ABJD e canais parceiros¹⁹.

O manifesto da campanha²⁰ denunciou a Operação Lava Jato, não apenas como uma perseguição a uma liderança política específica, mas em relação ao uso do direito como ferramenta para interromper o desenvolvimento social do país. O texto deixa claro que os estudantes de direito veem esses acontecimentos como uma nova forma de autoritarismo, que transcende as diferenças político-partidárias. Foi reforçado o papel histórico dos estudantes de direito na luta contra o arbítrio no Brasil, bem como registrados os impactados pela erosão democrática da Lava Jato, **incluindo líderes políticos perseguidos, trabalhadores prejudicados economicamente e a juventude negra, que sofreu ainda mais com o hiperencarceramento, retrocessos, suspensões e flexibilizações.**

O manifesto destaca a necessidade de reconstruir o estado de direito e enfrentar os aspectos prejudiciais legados pela Lava Jato, vendo-a como uma marca triste da chaga colonial na formação social e histórica do Brasil. Por fim, fixam o compromisso em exercer a resistência frente aos acontecimentos e em exercitar o diálogo com o povo para que tais situações não se repitam.

O objetivo geral da campanha foi denunciar e desconstruir os impactos da Operação Lava Jato e propor uma reforma do sistema de justiça através de um consórcio de organizações jurídicas da sociedade civil e meios de comunicação. Já os objetivos específicos foram: consolidar-se como espaço de autoridade e referência sobre a Operação Lava Jato e seus impactos políticos, jurídicos, institucionais e econômicos, dados a partir do processo de flexibilização sistemática de garantias e direitos humanos no Brasil; consolidar-se como organização que propõe uma Reforma Democrática do Sistema de Justiça, que tenha objetivo de restabelecer a democracia no Brasil; formar os estudantes de direito sobre os impactos da Operação Lava Jato e debatermos uma profunda reforma democrática para o Sistema de Justiça brasileiro, para que nunca mais ocorram casos de lawfare no Brasil.

O público alvo da campanha foram os estudantes de direito, mas também juristas e acadêmicos das mais diversas áreas do conhecimento que tenham como foco de pesquisa a Operação Lava Jato e questões decorrentes e semelhantes, bem como os

interessados em pensar na reforma do sistema de justiça. Para atingir esse público alvo a campanha foi estruturada em quatro eixos de atuação, sendo eles: 1 – Seminários sobre uma Reforma Democrática do Sistema de Justiça, em que foram convidados membros e ex-membros do judiciário e juristas ligados à movimentos sociais para apresentaram suas reflexões sobre o tema; 2 – *Lives* na Pós-TV onde foram destrinchados os impactos da Operação Lava Jato, com grandes juristas especialistas nas áreas, com apoio da TV GGN; 3 – Palestras nas universidades em todo território brasileiro que debateram reforma do sistema de justiça e que denunciaram os impactos da Operação Lava Jato, em parceria com a ABJD; 4 – Atos públicos nas universidades e no Fórum Social Mundial.

Foram realizados sete encontros dos seminários sobre reforma do sistema de justiça, através da plataforma google meet, sempre aos sábados (02/04/2022; 09/04/2022; 30/04/2022; 07/05/2022; 14/05/2022; 21/05/2022; 28/05/2022) para garantir a maior mobilização possível dos estudantes. Durante os espaços diversos membros e ex-membros do judiciário, juristas e representantes de movimentos sociais fizeram falas e trocaram perspectivas sobre a conjuntura do sistema de justiça com os estudantes: Marcelo Semer, Gisele Cittadino, Rubens Casara, Cláudia Dadico, Luiz Antônio Bogo Chies, Charlotth Back, Márcio Berclaz, Marília Lomanto, Marcelo Nogueira, Valdete Souto Severo, André Carneiro Leão, Emília Gondim, Alessandra Queiroga e Deborah Duprat. A média de estudantes que acompanharam os encontros foi de 100 por dia. A metodologia consistiu em falas iniciais e provocativas por parte dos convidados e, posteriormente, um espaço para perguntas e comentários por parte dos estudantes. Importante ressaltar que participaram da atividade estudantes de universidades públicas, comunitárias e particulares, bem como de todas as regiões do país.

Ocorreram, também, sete *lives* na pós-tv, com as seguintes temáticas: Impactos da Lava Jato para os Trabalhadores Brasileiros²¹; Lava Jato e a Crise Constitucional Brasileira²²; Lava Jato e as Garantias do Processo Penal²³; Lava Jato e os Impactos na Agricultura Familiar²⁴; Ação Popular de Responsabilização da Lava Jato pelo Dano Causado a Economia Brasileira²⁵ e Lawfare na América Latina e Perspectivas de Superação. O número de visualizações no canal do *YouTube*, no momento em que este artigo é redigido chega a 9 mil. Restando evidente a importância da disseminação de conhecimento por especialistas do tema.

Também foram realizadas cinco palestras presenciais nas seguintes universidades: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Católica de Salvador (UCSAL), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)²⁶ e na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A campanha, portanto, teve capilaridade em três regiões do país: Sul, Sudeste e Nordeste, com ênfase maior na região sudeste, onde ocorreram três atividades. No mesmo sentido das *lives*, esses eventos nas Universidades foram importantes para disseminação de conhecimento, no entanto, o foco principal foi aproximar a comunidade de especialistas, com a intenção de debater essas violências institucionais a partir da perspectiva local.

Já no Fórum Social Mundial Justiça e Democracia (FSMJD) 2022, em Porto Alegre²⁷, a FENED participou da mesa sobre "Propostas do Sistema de Justiça", com representantes das seguintes entidades: ABJD, Transforma MP, APD, AJD (Associação Juízas e Juizes para a Democracia), Defensores e Defensoras pela Democracia. Ademais, representantes da Federação fizeram uma fala na marcha de abertura do FSMJD, no Largo Jornalista Glênio Peres, Centro Histórico de Porto Alegre.

Diante de todas as atividades realizadas na campanha, a FENED, visando dar continuidade e qualificar o acúmulo dos estudantes que começaram a se aproximar e apropriar dos temas abordados, criou-se o grupo de estudos "Ensino Jurídico Crítico e a Construção de Teses para a Reforma do Sistema de Justiça". Nesse grupo, o foco foi a necessidade de pensar um ensino jurídico crítico, conectado com a realidade das ruas e do povo. Para qualificar a discussão, a federação convidou o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru da Universidade Federal da Paraíba (NEP - UFPB), grupo que acumula e produz conhecimento jurídico crítico, atravessando os muros das universidades. O encontro aconteceu de forma online, via google meet, no dia 23 de julho de 2022.

Quanto aos resultados, a campanha atingiu marcos significativos na capilaridade de um movimento de juventude engajado na crítica ao direito como ferramenta para violência, com a Lava Jato como caso paradigmático. Esse movimento foi apropriado por diversos setores como o estudantil, jurídico, partidário, acadêmico e entre os movimentos sociais.

Além disso, a campanha contribuiu para a memória da sociedade brasileira, em relação à operação Lava Jato e outras violências, estimulando debates públicos sobre

superação de desafios e participando ativamente das discussões globais sobre democracia, direitos humanos e desenvolvimento. Também, através das atividades, foi possível fornecer subsídios valiosos para organizações, movimentos sociais e associações privadas, mas especialmente para os futuros juristas. Que agora contam com uma base técnica e científica robusta, impulsionando a busca por soluções e reivindicações mais solidárias e democráticas.

Contra-pedagogia da crueldade: ensino jurídico crítico e emancipatório

O direito, como irão lembrar juristas de diversas perspectivas teóricas, é um conceito fugidio. Assim mesmo aponta Tércio Ferraz Jr. (2012) quando destaca, dentre as características do fenômeno jurídico, a sua condição multifária. Por assim ser, continua, o direito poderá servir tanto para conservar o status quo quanto para contestá-lo:

(...) de um lado, protege-nos do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, (...) dá-nos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação (...) (FERRAZ JR, 2012, p. 56)

Não obstante sua ambiguidade conceitual, quando o fenômeno jurídico adquire o status de ciência estabelecer o que é o Direito torna-se fundamental, e, para tanto, a formação de consensos sobre seus pressupostos epistemológicos se faz uma necessidade. Seguindo Fábio Sá (2016, p. 27), referenciando-se em Kuhn (1970) e Santos (1989), tais consensos epistemológicos, que devem ser minimamente compartilhados por comunidades ampliadas, são mediados por fatores políticos, econômicos e sociais.

Nesse sentido, as bases epistemológicas estabelecidas e compartilhadas do fenômeno jurídico, herdadas do século XIX, são as bases positivistas. Conforme Bobbio (1995, p. 135), “o positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito em uma verdadeira e adequada ciência”. No mesmo sentido, Ricardo Marcelo Fonseca (2010, p. 49-50) aponta que o positivismo, no âmbito das ciências humanas, apresenta como um dos seus pressupostos fundamentais a ideia de que os fenômenos sociais podem ser conhecidos através dos mesmos métodos e processos que os das ciências naturais, disso decorrendo a separação radical entre sujeito e objeto, caracterizada pela neutralidade axiológica e pela cognição dos fatos sociais como coisas.

Ainda, os fatores políticos, econômicos e sociais do momento encontraram no juspositivismo uma teoria propícia. O processo de “monopolização da produção jurídica por parte do Estado” (Bobbio, 1995, p. 27) se desenvolve a partir da queda do modelo feudal, com o surgimento da burguesia como nova classe social. A cultura jurídica produzida a partir desse momento histórico, então, “resultou de um complexo específico de condições engendradas pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação de interesses liberal-individualistas e por uma estrutura estatal centralizada” (Wolkmer, 2012, p. 45).

Com a derrocada do jusnaturalismo – contraponto ao juspositivismo até o século XIX – a tese de que só existe um direito, o positivo, aquele fruto do ato de vontade estatal, torna-se predominante (Ferraz Jr., 2012, p. 49), em consonância com os interesses da burguesia, já alçada à posição dominante na sociedade. Aponta Roberto Lyra Filho (2017, p. 08) que, em última análise, a lei, por emanar do Estado, permanece ligada à classe dominante, isto é, sob o controle daqueles que comandam o processo econômico na qualidade de proprietários dos meios de produção.

A convergência desta concepção do Direito com os interesses liberais, pode aqui, ainda que rapidamente, ser explicitada. De acordo com uma sociedade que proclama a vontade individual, destacando formalmente a liberdade e igualdade dos sujeitos (“de direito”), as abstrações nas quais o Direito moderno oculta as condições sociais concretas dos agentes (Wolkmer, 2012, p. 47) é justificada cientificamente com a condição avaliativa do direito (Bobbio, 1995, p. 131), com a separação radical entre sujeito e objeto, etc. como visto anteriormente. Antônio Carlos Wolkmer, apoiando-se em em Eliseu Figueira, completa:

Certamente que tais princípios de abstração, generalidade e impessoalidade têm no modelo liberal-individualista ‘um significado ideológico, o de ocultar a desigualdade real dos agentes econômicos, para desse modo se conseguir a aparência de uma igualdade formal, a igualdade perante a lei (Wolkmer, 2012, p. 49)

O direito, então, permeado pela ideologia liberal, passa a ser encarado em identidade às regras estabelecidas pelo Estado, tendendo a assumir o papel de conservador destas (Ferraz Jr., 2012, p. 56). No entanto, a sua exclusiva identidade com a lei nada mais faz do que mascarar a característica ambiguidade do direito, revelando-se como uma opção política hegemônica.

Lyra Filho (2017, p. 08), novamente, fornece interessantes argumentos que permitem explorar a perspectiva juspositivista, entendendo-a como uma interpretação restritiva sobre o que é o direito. Lembra o autor que a identificação entre Direito e Lei pertence ao repertório ideológico do Estado, e que, na sua posição privilegiada, ele desejaria convencer que tudo que vem dele é “imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis” (Lyra Filho, 2017, p. 08).

Tal posição privilegiada é particular do Estado moderno. Como terceiro, que medeia a relação de exploradores e explorados, opera-se uma inédita separação estrutural entre poder econômico e poder político protagonizada pela instituição do Estado como nova forma política. É justamente nesse sentido que deve-se compreendê-lo: como um derivado necessário do modo de produção capitalista (Mascaro, 2013, p. 13; 15). Muito embora não se confundam, há uma intimidade entre a forma jurídica e a forma política, ambas apoiando-se mutuamente e remontando à lógica de reprodução capitalista (Mascaro, 2013, p. 42).

Assim, a educação jurídica, como reprodutora dessa forma jurídica específica, com suas mencionadas bases epistemológicas e sua função política, incorpora a noção juspositivista, isso porque tal noção domina o mundo jurídico, até hoje, em grande medida (Bobbio, 1995, p. 26).

Dentro dessa compreensão, é oportuno lembrar que todo plano político-pedagógico de curso²⁸ “é uma totalidade articulada decorrente da reflexão e do posicionamento a respeito da sociedade, da educação e do homem” (Veiga, 2004, p. 16), apresentando, portanto, uma intencionalidade.

No caso do Direito, pela sua particular proximidade com o Estado – o juspositivismo identifica os dois como mesmo fenômeno observados a partir de perspectivas distintas (Mascaro, 2013, p. 43) – observa-se uma particularidade: ensiná-lo, atento à intencionalidade da formação, é, necessariamente, discutir seu papel no país, passando pela reflexão acerca do sistema de justiça atual e daquele que se almeja. Mais ainda, e tratando especificamente do Brasil, a forma de educação jurídica influi diretamente no funcionamento do sistema de justiça, uma vez que será responsável pela formação dos seus operadores.

Em consonância com essa consideração, ao escrever sobre uma nova faculdade de direito no Brasil, Mangabeira Unger (2006, p. 121), desvela o aspecto intencional –

político -, que permeia a educação jurídica: “O objetivo não é apenas mudar o ensino do direito. É mudar o Brasil”. Para tanto, o professor de Harvard aponta para a necessidade de uma “cultura jurídica que consiga ir ao encontro da realidade social, de imaginá-la e reconstruí-la como direito” (Unger, 2006, p. 119).

Ir ao encontro da realidade significa romper com a concepção de que o direito apenas surge quando positivado pelo Estado, exige, portanto, uma postura implicada frente ao fenômeno.

Luis Alberto Warat (1982) tece críticas sobre a educação jurídica no mesmo sentido. De acordo com os dizeres do professor argentino, urge a crítica à epistemologia jurídica tradicional “a partir do reconhecimento dos limites, silêncios e funções políticas da epistemologia jurídica oficial” (Warat, 1982, p. 49). Apresenta-se, assim, a necessidade de superar a reprodução do que o autor denominou de “senso comum teórico dos juristas”, um saber distante da realidade social, que tenta resolver ilusoriamente as tensões entre a teoria e a práxis jurídica, ignorando o valor político da prática do direito, levando à formação de “manipuladores das leis, descompromissados politicamente” (Warat, 1982, p. 52). Sugere, por outro lado, uma formação que compreenda a complexidade do fenômeno e que resulte em uma educação essencialmente distinta, que reconheça a política nas relações jurídicas, buscando a formação de sujeitos comprometidos socialmente com a atuação.

É justamente essa perspectiva compartilhada por algumas das entidades jurídicas mais atuantes pela defesa da democracia brasileira nos últimos anos. Com o recrudescimento neoliberal através do “uso estratégico do direito” (Martins; Valim e Zanin, 2019, p. 21), que a FENED, como uma dessas entidades, passa a pautar a discussão sobre a necessidade de reforma do sistema de justiça e, para tanto, a disputa do ensino jurídico.

Assim, no bojo da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, tema deste trabalho, a Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito, em conjunto com a Associação dos Juristas pela Democracia, com o Coletivo Transforma MP, os Advogados e Advogadas públicos para a Democracia, os Juízes para a Democracia e o Coletivo de Defensores e Defensoras públicos pela Democracia, em documento de setembro de 2022, estabelecem 12 propostas para a reforma do sistema de justiça

brasileiro, ressaltando a importância de se alterar o modelo de educação jurídica como condição necessária para a reforma.

A segunda e a décima segunda teses do documento preveem, respectivamente: “Exigir formação humanista e crítica em todas as seleções de acesso a cargos públicos das carreiras do sistema de Justiça, bem como na reestruturação dos currículos acadêmicos dos cursos de Direito e dos cursos das Academias de Polícia”²⁹ e “Fomentar políticas públicas que envolvam as faculdades de Direito com projetos de extensão voltados à atenção e formação popular”³⁰.

Outra ação da FENED, fruto da já mencionada campanha, foi a confecção de documento contendo dez teses sobre a reforma do sistema de justiça, dividido em três eixos: Ensino jurídico; Instituições e Cultura. Iniciativa esta que mais uma vez reflete a intenção da federação em disputar a consciência e a formação dos estudantes de direito,

No primeiro eixo, foram desenvolvidas os seguintes apontamentos:

1. Intensificar o debate sobre sistema de justiça, neoliberalismo e democracia nas faculdades de Direito;
2. Investir nas atividades de pesquisa e extensão universitária que possibilitem aos estudantes de Direito o diálogo com as ruas e com o povo;
3. Adequação da tecnicidade jurídica, tornando a linguagem jurídica acessível;
4. Combater o lawfare, através do seu estudo nos cursos jurídicos;

Importante ressaltar que as quatro teses formuladas pelos estudantes de direito estão em conformidade com a crítica ao modelo tradicional de educação jurídica. A percepção de que é preciso formar sujeitos críticos, atentos ao processo histórico-político recente do Brasil e do mundo; possibilitar a aproximação dos futuros juristas com a sociedade, fomentando a extensão e a pesquisa, bem como ressaltar a urgência em superar o conhecido “juridiquês” são pontos centrais para a modificação do ensino tradicional.

Na ótica de Segato (2018), poderíamos dizer que essas seriam primeiras aproximações com o que a autora apresenta como a contra-pedagogia da crueldade. Para a autora esse conceito seria o rompimento com a ordem patriarcal, com o corporativismo masculino, a baixa empatia, a crueldade, a insensibilidade, o

burocratismo, o distanciamento, a tecnocracia, a formalidade, a dessensibilização e a limitada vinculação. Em outras palavras, é a abordagem coletiva, comunitária, pragmática, orientada pelas contingências, focada no processo e não no produto, orientada para a solução de problemas e a preservação da vida no cotidiano.

Ademais, a atuação da FENED em 2022, como visto nas seções anteriores, não se restringiu à elaboração de teses. O fomento de discussões jurídicas através de *lives* no canal TV GGN, a construção e apoio de eventos presenciais nas Faculdades de Direito para discutir o sistema de justiça brasileiro, para além da sistematização de suas concepções em teses, vai no sentido de tensionar as contradições que permeiam a própria forma política estatal.

Como aponta Mascaro (2013, p. 22), “no capitalismo a relação entre as múltiplas formas sociais é dinâmica” e, assim:

A forma política estatal é fundamental à reprodução da sociabilidade do capitalismo, mas, ao se assentar como forma de um poder separado dos próprios agentes econômicos, ela pode até mesmo, eventualmente, ser disfuncional e contrária aos interesses da valorização do valor. Atravessado pelas pressões e pelos conflitos sociais de modo específico, o Estado pode se revelar um opositor de determinadas relações econômicas do capital (MASCARO, 2013, p. 22)

Em sentido similar, Lyra Filho (2017, p. 08) coloca que as leis não se confirmam como pura expressão dos interesses da classe dominante, abarcando, em maior ou menor grau, direito e antidireito. Dessa forma, bem entendidas tais tensões, desvela-se a possibilidade de disputa do sentido do Direito de forma realista.

Assim, sem ignorar a condição tradicional de conservadora da ordem, a FENED, através da sua campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” se inseriu no “calcanhar de aquiles” da ordem jurídica hegemônica, indicando a possibilidade de se reerguer a democracia brasileira através de uma educação jurídica crítica e emancipatória, que dispute o sentido da formação dos futuros juristas e operadores do sistema de justiça.

Considerações finais

Diante do breve resgate sobre as lutas do movimento estudantil de direito, do relato da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” e das reflexões a partir do referencial teórico crítico, compreendemos que a FENED desempenhou um

papel fundamental enquanto executiva de curso através da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, veiculada no ano de 2022, na disputa da consciência dos estudantes. Trazendo, através de atividades remotas e *online*, pessoas qualificadas para dialogar de forma horizontal e pragmática sobre os grandes temas do país, a partir de uma ótica crítica.

A partir da necessidade de refletir sobre os rumos do mundo jurídico e dos futuros juristas, este artigo foi construído buscando preencher a lacuna identificada na bibliografia, bem como conciliar teoria e prática. Enquanto escritores deste trabalho, o esforço aqui sintetizado foi no sentido de transformar as experiências por nós partilhadas na construção da FENED em material teórico valioso, que, ao criticar o modelo de ensino jurídico tradicional produz um conhecimento jurídico que vai ao encontro daquilo que a bibliografia selecionada entende como produção crítica no direito.

Dessa forma, reforça-se que qualquer projeto transformador precisa, se assim quer ser identificado, dialogar e se relacionar com o cenário político-jurídico em que se insere. Pensar, portanto, a formação jurídica é sempre pensar no futuro do sistema de justiça, afinal, todos os anos diversos bachareis saem das universidades e adentram no mercado de trabalho. Vale lembrar que a gama de atuação das ciências jurídicas é vasta. A capilaridade é possível em uma série de carreiras, instituições e poderes (legislativo, executivo e judiciário).

É crucial, ainda, ressaltar a relevância das últimas gerações de estudantes nesse contexto. Cada vez mais, dado o esforço pela democratização do ensino e o acesso de camadas populares aos cursos de direito, historicamente elitizados, os cursos jurídicos se popularizam. É importante observar que essas gerações desempenham um papel crucial ao tensionar o ensino jurídico, que, por vezes, se limita à mera reprodução de uma lógica mercantilista.

Além do já relatado, importa frisar que essa campanha projetou a FENED. Em outras palavras, fez com que estudantes da base de todas as regiões do país, de todas as realidades, de universidades públicas, comunitárias e privadas conhecessem a Federação e se aproximassem dela. Essa capilaridade nos territórios foi fundamental, para compreender as múltiplas realidades dos estudantes de direito.

Seguindo os ensinamentos de Segato, a FENED tentou e tenta afastar cada vez mais a pedagogia da violência dos futuros juristas.

Notas

- ¹ Mestranda em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas; Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pelotas; Advogada OAB/RS 129.384 e pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (GITEP); Coordenadora Executiva do Núcleo do Estado do Rio Grande do Sul da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.
- ² Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia; pesquisador do Núcleo de Pesquisa Empírica em Direito da UFBA (NUPEMD); membro do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEPEJ/UFBA); Coordenador de Ensino Jurídico e Pesquisa da Federação Nacional das e dos estudantes de direito (FENED).
- ³ Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense; Vice presidente da Federação Nacional das e dos estudantes de direito (FENED); Diretor executivo da secretaria de assuntos estudantis da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Pesquisador no projeto voz humana; Vice presidente da comissão especial de assuntos estudantis da OAB/VR.
- ⁴ Disponível em: <https://www.une.org.br/memoria/historia/>. Acesso em: 19 de ago. de 2023.
- ⁵ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/114941/11-de-agosto---a-historia-da-data-que-marca-o-inicio-dos-cursos-juridicos-no-brasil> . Acesso em: 18 de ago. de 2023
- ⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Ak1gN9yXP0&t=2095s> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ⁷ Disponível em: <https://caap.direito.ufmg.br/historia/> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ⁸ Disponível em: <https://fenedbr.wixsite.com/educa/sobre-nos> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ⁹ Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos> . Acesso em: 18 de out. de 2023.
- ¹⁰ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/ilusao-da-lava-jato/> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-15/advogados-acusam-lava-jato-desrespeitar-garantias-fundamentais> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹² Disponível em: <https://www.fetecpr.org.br/2018/09/10/operacao-lava-jato-causou-prejuizos-bilionarios-ao-pais-diz-estudo/> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹³ Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹⁴ Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/07/23/a-operacao-lava-jato-e-a-ameaca-a-soberania-nacional> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹⁵ Disponível em: <https://iree.org.br/a-ruina-dos-mitos-e-seguranca-juridica-no-pos-pandemia/> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹⁶ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/bolsonaristas-extremistas-manifestacao-brasilia> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cxd9xwPOZ4M/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ¹⁸ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/01/estudantes-de-direito-protocolam-mais-de-30-pedidos-de-impeachment-de-bolsonaro>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ¹⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mHhKOKWfBEs>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cxd9xwPOZ4M/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D> . Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZnBs8pIKUco&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BhTvg9jGNQA&t=3s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fzJBR1Jfqcg&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4N5LZ_LeO8&t=1s. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- ²⁵ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0uh_27dvdFU&t=1s. Acesso em: 19 de out. de 2023.

- ²⁶ Disponível em: <https://ucpel.edu.br/noticias/ucpel-sedia-evento-da-federacao-nacional-dos-estudantes-de-direito>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.
- ²⁷ Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/resistencia-justica-e-democracia-ecoam-na-marcha-de-abertura-dos-foruns-no-rs-119f>. Acesso em: 19 de ago. de 2023.
- ²⁸ O Plano Político-pedagógico de Curso (PPC) é a espécie de DNA do curso, estrutura a sua política pedagógica, os objetivos, a matriz curricular, traça o perfil de egresso almejado etc.
- ²⁹ Disponível em: <https://encr.pw/ZYs36> . Acesso em: 19 out. 2023.
- ³⁰ Idem.

Referências

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. **Lançamento da Campanha "Estudantes de Direito por Justiça e Democracia"**. Youtube, 25 de mar. de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mHhKOKWfBEs>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Impactos Econômicos da Lava Jato – Painel 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Ak1gN9yXP0&t=2095s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

BERCOVICI, Gilberto. Estado Intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINEBOIM, Gustavo (Orgs.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 105, p. 389-406, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67907>.

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Editora Ícone, 1995.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de Abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Brasil de Fato. **Estudantes de direito protocolam mais de 30 pedidos de impeachment de Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/01/estudantes-de-direito-protocolam-mais-de-30-pedidos-de-impeachment-de-bolsonaro>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

Brasil de Fato. **A operação Lava Jato e a ameaça à soberania nacional**. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/07/23/a-operacao-lava-jato-e-a-ameaca-a-soberania-nacional>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRITO, L. C; COSTA, A. B. Neoliberalismo e lawfare no Brasil. In. Ramina, L. **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida** – Vol. 2. Curitiba: Editora Ithala, 2022.

CASARA, R. **A arte neoliberal de perseguir inimigos: lawfare e controle dos indesejáveis.** In: Ramina, L. Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida – Vol. 2. Curitiba: Editora Ithala, 2022.

Centro Acadêmico Afonso Pena. **História.** Disponível em: <https://caap.direito.ufmg.br/historia>. Acesso em: 19/10/2023.

Central Única dos Trabalhadores. **Resistência, justiça e democracia ecoam na marcha de abertura dos Fóruns no RS.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/resistencia-justica-e-democracia-ecoam-na-marcha-de-abertura-dos-foruns-no-rs-119f>. Acesso em: 19 de ago. de 2023.

CITTADINO, G. Lawfare, pacto constitucional e pacto social no Brasil. In Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira.** São Paulo: Editora Meraki, 2020.

ConJur. **Advogados acusam Lava Jato de desrespeitar garantias fundamentais.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-15/advogados-acusam-lava-jato-desrespeitar-garantias-fundamentais>. Acesso em: 19 out. 2023.

DIEESE. **Impactos da Lava Jato na Economia.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito. **Sobre nós.** Disponível em: <https://fenedbr.wixsite.com/educa/sobre-nos>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

FEITOSA, M. L. P. A. M. Relações entre lawfare e política econômica: os fins não podem justificar os meios. In Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira.** São Paulo: Editora Meraki, 2020.

FERRAZ JR, T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

Federação dos/das Trabalhadores/as em Empresas de Crédito do Paraná. **Operação Lava Jato causou prejuízos bilionários ao país.** Disponível em: <https://www.fetecpr.org.br/2018/09/10/operacao-lava-jato-causou-prejuizos-bilionarios-ao-pais-diz-estudo/>. Acesso em: 19 out. 2023.

FERNANDES, F. A. **Geopolítica da intervenção: a verdadeira história da lava-jato.** 2. ed. São Paulo: Geração Editorial. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ilusão da Lava Jato.** Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/ilusao-da-lava-jato/>. Acesso em: 19 out. 2023.

FONSECA, R. M. **Introdução teórica à história do direito.** Curitiba: Editora Juruá, 2010.

Justiça, reparação e democracia. São Paulo, 21 de set de 2023. Instagram: Federação Nacional de Estudantes de Direito @fenedbr e União Nacional dos Estudantes

@uneoficial. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/Cxd9xwPOZ4M/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng%3D%3D>. Acesso em: 19 out. 2023.

Estatuto da Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito (FENED). 2022.

Disponível

em:https://drive.google.com/drive/folders/14wHP5yIBrgyqp4x39w2actgCrxADdWTq?usp=drive_link. Acesso em: 19 out. 2023.

Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. **A ruína dos mitos e segurança jurídica no pós pandemia**. Disponível em: <https://iree.org.br/a-ruina-dos-mitos-e-seguranca-juridica-no-pos-pandemia/>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

LYRA FILHO, R. **O que é direito**. 21ª reimp. da 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

MASCARO, A. L. **O Estado e a forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes;**

CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 18 de out. de 2023.

METRÓPOLES. **Bolsonaristas extremistas fazem manifestação em Brasília**.

Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/bolsonaristas-extremistas-manifestacao-brasilia>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

MIGALHAS. **11 de agosto: a história da data que marca o início dos cursos jurídicos no**

Brasil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/114941/11-de-agosto---a-historia-da-data-que-marca-o-inicio-dos-cursos-juridicos-no-brasil>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

MOUFFE, C. **Sobre o Político**. 1ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SANTANA, E. Mídia, lawfare e encenação: a narrativa jornalística como base legitimadora de práticas jurídicas no Brasil. In: Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira**. São Paulo: Editora Meraki, 2020.

SILVA, F. S. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 24-53.

SARTORI, J. Educação bancária/Educação problematizadora. In: STRECK, D. *et al.* (org.). **Dicionário Paulo Freire**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 173.

TVGGN. Wadhi Damous: Impactos Da Lava Jato Para Os Trabalhadores Brasileiros – Direito Do Amanhã. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=ZnBs8pIKUco&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Pedro Serrano: Lava Jato E A Crise Constitucional Brasileira I Direito Do Amanhã. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BhTvg9jGNQA&t=3s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Máira Fernandes: Lava Jato E As Garantias Do Processo Penal I Direito Do Amanhã. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fzJBR1Jfqcg&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Ney Strozake: Lava Jato E Os Impactos Na Agricultura Familiar I Direito Do Amanhã. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4N5LZ_LeO8&t=1s. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Ação Popular De Responsabilização Da Lava Jato Pelo Dano Causado À Economia | Direito do Amanhã. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0uh_27dvdFU&t=1s. Acesso em: 19 de out. de 2023.

Universidade Católica de Pelotas. **UCPel sedia evento da Federação Nacional dos Estudantes de Direito**. Disponível em: <<https://ucpel.edu.br/noticias/ucpel-sedia-evento-da-federacao-nacional-dos-estudantes-de-direito>>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES. **História**. Disponível em: <https://www.une.org.br/memoria/historia/>. Acesso em: 20 out. 2023.

UNGER, R. M. Uma nova Faculdade de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 243, p. 113–131, 2006.

VALIM, R. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. *Jornal GGN*, 21/03/2017. Disponível em: jornalggm.com.br/politica/estado-de-excecao-a-forma-juridica-do-neoliberalismo-por-rafael-valim/#_ftnref25. Acesso em: 12/01/2024.

VEIGA, I. P. A. **Educação básica e educação superior**: projeto político pedagógico. 1. ed. Campinas. São Paulo: Papyrus, 2004.

WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Revista Sequência estudos jurídicos e políticos**. v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. 6º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2012.

ZANIN MARTINS, C. *et al.* **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZAFFARONI, E. R. *et al.* **Bem-vindos ao lawfare**: manual de passos básicos para demolir o direito penal. São Paulo: Editora Tirant lo blanch, 2021.

